



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.034/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Institui os horários das obras feitas pelo Executivo Municipal de Porto Velho e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - As obras realizadas pelo Executivo Municipal ocorrerão, a partir das 20 horas, quando a obra for realizada em Ruas e Avenidas de grande fluxo.

§ 1º - O Executivo Municipal ficará responsável através de Lei Complementar, em determinar as Ruas e Avenidas que abrangerão o que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º - Em finais de semana e feriados as obras poderão ocorrer normalmente em qualquer hora do dia, salvo se o fluxo nas Ruas ou Avenidas determinadas pelo Executivo Municipal estiver congestionado, devendo a Secretaria que estiver realizando o trabalho esperar descongestionar.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Porto Velho disponibilizará o cronograma das obras uma semana antes, através de placas nas intermediações do local onde acontecerão as obras.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em um prazo máximo de 60 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de Dezembro de 2012.

Vereador EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.671/2010.
Ver^a. Mariana Carvalho